

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20809.47095-20

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º O artigo 17, da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art.

17

.....
.....
.....
IV - poderão ser utilizados meios eletrônicos para realização dos atos de gestão e eleição de diretoria de entidades sindicais, independentemente de previsão estatutária, desde que comunicado por edital aos associados com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização do pleito.”

JUSTIFICATIVA

Com a progressão da disseminação do vírus COVID 19, medidas aptas a evitar aglomerações que permitam o contágio de mais pessoas foram adotadas de forma ostensiva com o objetivo de salvar vidas.

Sensível a isso, o Poder Executivo editou a Medida Provisória 936/2020, dispondo a respeito da possibilidade de prática dos requisitos formais no título VI da Consolidação das Leis do Trabalho por meios eletrônicos, flexibilizando as normas para celebração de normas coletivas e permitindo que as disposições do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda possam ser implementadas sem entraves.

Todavia, caso a diretoria da entidade encontre-se sem titulares eleitos ou com mandato vencido, o esforço negocial cairá por terra. Neste sentido, sugere-se a inclusão do inciso mencionado acima para solucionar eventuais problemas relacionados a eleição dos mandatários das entidades sindicais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

CD/20809.47095-20